



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 016/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha ao soberano plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do **VICE-PREFEITO**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Art. 4º - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Laranjal – Pr., obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC.

Art. 5º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, em conformidade com:

I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes Orçamentária I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – Lei Orgânica Municipal;

V – Provimento 56/2005-TC e;

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2026.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 27 de junho de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 016/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 016/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha ao soberano plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do **VICE-PREFEITO**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Art. 4º - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Laranjal – Pr., obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC.

Art. 5º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, em conformidade com:
I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
II – Lei de Diretrizes Orçamentária I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – Lei Orgânica Municipal;
V – Provimento 56/2005-TC e;

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2026.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 27 de junho de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/06/2024. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>